

e dermatofitose, deverão os detentores destes animais ser notificados no sentido de serem estes sujeitos a testes de diagnóstico no caso da leishmaniose, a expensas do detentor, cujo resultado deverá ser presente ao médico veterinário municipal, no prazo de 30 dias. Findo este prazo fica o detentor sujeito a um processo de contra-ordenação, conforme estabelecido na alínea b) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro.

7 — Todos os detentores de animais com resultado positivo à leishmaniose serão notificados pelo médico veterinário municipal, no sentido de procederem ao tratamento médico do animal no prazo de 30 dias, pelo que deverão apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento no prazo de 60 dias.

Todos os animais com resultado positivo para a leishmaniose que não forem sujeitos a tratamento médico da doença deverão ser eutanasiados.

8 — No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente sarna e dermatofitose, deverá, no prazo de 30 dias, ser presente ao médico veterinário municipal atestado comprovativo do tratamento efectuado.

9 — Compete às direcções regionais de agricultura, através de editais a afixar nos lugares públicos do costume, dar conhecimento às populações deste aviso, e, bem assim, do calendário do serviço oficial de vacinação anti-rábica e profilaxia de outras zoonoses a efectuar em cada concelho.

24 de Fevereiro de 2006. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

Aviso n.º 3022/2006 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, o director-geral de Veterinária determina que a identificação electrónica dos cães seja efectuada em regime de campanha à semelhança do que se passa com a vacinação anti-rábica.

2 — A identificação electrónica de cães é obrigatória desde 1 de Julho de 2004 para todos os cães pertencentes às seguintes categorias: cães perigosos e potencialmente perigosos, conforme definido em legislação especial, cães utilizados em acto venatório, cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares, pelo que, em cumprimento do previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, nenhum animal das categorias acima referidas poderá ser vacinado contra a raiva antes de ser identificado electronicamente.

3 — Em respeito dos número anteriores, e conforme preconizado no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, deverão os detentores de cães com três meses ou mais de idade, nomeadamente os pertencentes às categorias referidas no número anterior, relativamente aos quais não se verifique que já se encontrem identificados, promover que os mesmos sejam apresentados, em conformidade com o preconizado no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, nos dias, horas e locais anunciados nos editais afixados nos locais públicos do costume ou fazê-los identificar por médico veterinário de sua escolha.

4 — Os equipamentos de identificação electrónica utilizados deverão obedecer aos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 313/2003.

5 — A taxa a aplicar pelos serviços oficiais de identificação electrónica é fixada em conformidade com o artigo 10.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, por despacho conjunto dos Ministros de Estado das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

6 — Compete às direcções regionais de agricultura, através de editais a afixar nos lugares públicos do costume, dar conhecimento às populações deste aviso, e, bem assim, do calendário do serviço oficial de identificação electrónica a efectuar em cada concelho.

24 de Fevereiro de 2006. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.

Aviso n.º 3023/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Fevereiro de 2006 do presidente do INIAP, sob proposta da comissão coordenadora do conselho científico INIA do INIAP, reunida em 7 de Fevereiro de 2006, e nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, foram designados os vogais do júri para as provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica requeridas pelo investigador principal Joaquim António Cabral Rolo, na área científica de Economia e Sociologia Agrárias — Desenvolvimento, tendo o seu presidente sido designado

pela mesma comissão coordenadora nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do referido diploma:

Presidente — Professor catedrático António Mexia, director da EAN/INIAP (ISA/UTL).

Vogais:

Professor catedrático Fernando O. Baptista (ISA/UTL).
Professor catedrático Francisco Avillez (ISA/UTL).

Professor catedrático Manuel Belo Moreira (ISA/UTL).

Professor catedrático Artur Cristóvão (UTAD).

Professor catedrático João Pinto Guerreiro (Universidade do Algarve).

Investigador-coordenador António Fragata (EAN/INIAP).

Investigador-coordenador Rui Tainha do Rosário (EAN/INIAP).

Investigador-coordenador Carlos Amaral (EAN/INIAP).

13 de Fevereiro de 2006. — Pelo Presidente, a Directora de Serviços de Gestão e Administração (em regime de substituição), *Teresa Gonçalves*.

Rectificação n.º 370/2006. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006, a p. 2361, rectifica-se que onde se lê «Por meu despacho de 30 de Janeiro de 2005» deve ler-se «Por meu despacho de 30 de Janeiro de 2006».

22 de Fevereiro de 2006. — Pelo Presidente, a Directora de Serviços de Gestão e Administração, em regime de substituição, *Teresa Gonçalves*.

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, I. P.

Despacho n.º 5686/2006 (2.ª série). — 1 — Considerando a necessidade de imprimir maior celeridade às decisões administrativas com base num sistema de desconcentração de poderes e de maior eficiência dos serviços, privilegiando-se a responsabilidade dos dirigentes e o controlo pelos resultados, ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, n.ºs 2 e 4, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no professor-adjunto Doutor Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça, subdirector deste Laboratório Nacional, em regime de substituição, a competência para a prática de todos os actos que me estão cometidos por competência própria.

2 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados no âmbito dos poderes delegados entre 9 de Janeiro de 2006 e a data da publicação deste despacho.

24 de Fevereiro de 2006. — A Directora, *Maria Inácia Aleixo Vacas de Carvalho Corrêa de Sá*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5687/2006 (2.ª série). — Em aditamento ao despacho n.º 16 347/2005 (2.ª série), de 17 de Julho, delego na Secretária de Estado dos Transportes, engenheira Ana Paula Vitorino as minhas competências, no âmbito de actividade dos serviços, organismos e entidades por esta tutelados, relativas:

- Ao reconhecimento de interesse público previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, respeitantes à Reserva Ecológica Nacional;
- À dispensa da exigência do cumprimento dos limites previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, diploma que aprovou o Regulamento Geral do Ruído (RGR), no caso de obras de infra-estruturas de transportes cuja realização corresponda à satisfação de necessidades de reconhecido interesse público.

25 de Novembro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.